



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620



LEI Nº 376/91.

DATA - 24 de junho de 1.991.

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder ao Quadro Próprio do Magistério, além das licenças previstas na Lei nº 296/89, a Licença por motivo de doença em pessoas da família; estendendo também este benefício aos Funcionários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal pertencentes à Lei nº 330/90.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O funcionário pode obter licença, por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente e colateral consanguíneo ou afins até o terceiro grau civil, do conjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove:

I - Ser indispensável a sua assistência pessoal, incompatível com o exercício do cargo;

II - Viver às suas expensas a pessoa enferma.

§ Primeiro - No caso de doença de pai, mãe, filho ou cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, será dispensado a prova do inciso II.

§ Segundo - Prova-se a doença mediante inspeção médica.

§ Terceiro - A licença de que trata este artigo é concedida com vencimento ou remuneração até 03(três) meses, daí em diante com os seguintes descontos:

I - de um terço, quando exceder de 03(três) meses até 06(seis) meses;

II - de dois terços, quando exceder de 06(seis) meses até 12(doze) meses.

III - A partir de doze meses sem vencimento até o 24º(vigésimo quarto) mes, limite da licença.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

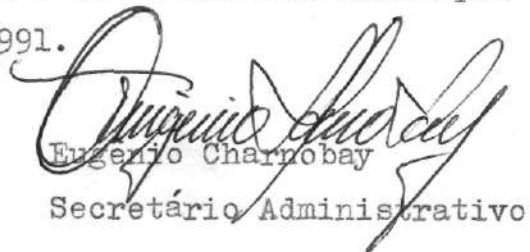


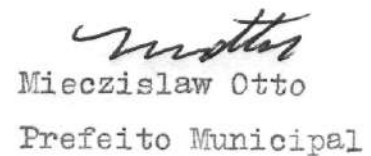
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESTADO DO PARANÁ
CEP 84620



gadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 24 de junho de 1.991.


Eugenio Charnobay
Secretário Administrativo


Mieczislaw Otto
Prefeito Municipal